



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.818, DE 31 DE MAIO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 31 de MAIO de 22

[Assinatura] 1781

Regulamenta o artigo 69 da Lei Municipal n.º 294/1999, que trata sobre o critério para composição de Horas Extras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, MG, no uso de suas atribuições, principalmente aquela que lhe confere o início VI, do artigo 75, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que em observância ao Princípio da Autotutela, onde a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal n.º 294/1999, denominada Estatuto dos Servidores do Município de Alto Rio Doce, MG, no seu artigo 69, que trata sobre o pagamento por Serviço Extraordinário, não define com precisão que proventos deveriam compor a remuneração HORA EXTRA;

CONSIDERANDO, que para o pagamento de adicional de horas extras, a matéria não possui regulamentação, e, face ao fato de que o pagamento dos servidores públicos municipais não tem um procedimento legal definido e claro, o que poderia gerar pagamento indevidos, e, a possibilidade de danos ao erário;

CONSIDERANDO, que a realização de horas extras e suplementares deve se dar em situações atípicas ou excepcionais, com a devida regulamentação;

CONSIDERANDO, que as medidas serão de fundamental importância para controlar os gastos com folha de pessoal, objetivando garantir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido que o adicional por serviços extraordinários tomará como base os seguintes preceitos:

- I- Salário base, conforme a Lei Municipal vigente que estabelece a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, MG.
- II- Os serviços extraordinários serão remunerados com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, conforme previsto no inciso I do *caput*.
- III- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) horas extras por jornada.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Art. 2º. A realização e concessão de horas extraordinárias somente poderão ser suspensas parcial ou totalmente, em virtude de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com respaldo na Lei Complementar n.º 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Fica RATIFICADA a obrigatoriedade de cada Secretaria manter o livro de ponto dos servidores devidamente assinado.

§1º. Não se enquadram entre os servidores obrigados a preencher o livro de ponto:

- I- Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- II- Advogado Geral e Secretários Municipais;
- III- Diretores e Assessores Municipais;
- IV- Servidores investidos em funções gratificadas.

§2º. O pagamento de hora decorrente de serviço extraordinário deverá ser cancelado pelo Prefeito Municipal.

§3º. A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário responsável e, ao final, encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, setor de Recursos Humanos.

§4º. O ofício de que trata o §3º deste artigo deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§5º. A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês.

§6º. É vedado o pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores descritos no §1º deste artigo, em razão do seu regime de dedicação exclusiva e integral.

§7º. É vedado o pagamento prestação de serviço extraordinário para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratar-se de vantagens de natureza '*propter laborem*'.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG
Alto Rio Doce, MG, 31 de maio de 2022

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce-MG